CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Determina que as clínicas veterinárias, os pet shops e outros estabelecimentos que prestem serviços e revendam mercadorias relacionadas a animais domésticos deverão afixar cartaz com os números das linhas telefônicas da Subsecretaria do Bem Estar Animal (SUBEA), para as denúncias de maus tratos aos animais.

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Vimos por meio deste Projeto de Lei, requerer na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação à população de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz contendo o número das linhas telefônicas para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas veterinárias;

II – pet shops; e

III – outros estabelecimentos que prestem serviços ou comercializem

mercadorias relacionadas a animais domésticos.
Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a inscrição: “Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para: (DD) (Número das linhas telefônicas), da Subsecretaria do Bem Estar Animal (SUBEA) e o número da Presente Lei com o Brasão do Município de Nova Friburgo-RJ.
Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições de defesa dos animais.

Art. 4º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua regulamentação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa, para o estabelecimento e/ou o profissional infrator, no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ), aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao detalhamento do cartaz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 10 de novembro de 2015

-_____-

Vereador Ricardo Figueira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

Na busca de implementar e organizar as politicas públicas voltadas para bem estar do animal bem como ferramentas de fiscalização e controle social do Direito consagrado aos Animais em Nossa Constituição de 1988.

N. Termos
P. Deferimento.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 10 de novembro de 2015.

-_____-
Vereador Ricardo Figueira